



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Resolução PPGH/CCHLA/UFPB nº 01/2020

Revoga e substitui a Resolução PPGH/UFPB nº 001/2011, regulamentando o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes/pesquisadores junto ao Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba (PPGH/ UFPB).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH-UFPB), no uso de suas atribuições, com base no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba (Arts. 24, 25 e 29, Resolução CONSEPE nº 79/2013, alterada pela Resolução CONSEPE 34/2014), no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em História (Arts. 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 Resolução CONSEPE nº 55/2015), na Portaria de nº 81/2016 da Capes, publicada no DOU de 06 de junho de 2016, define critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes/ pesquisadores junto ao Programa de Pós-Graduação em História:

I – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Poderá requerer credenciamento ao PPGH-UFPB o/a docente e/ou pesquisador com titulação mínima de Doutor ou livre docência em História ou área afim, obtida em Programas de Pós-Graduação no Brasil ou no exterior, com diploma devidamente validado e reconhecido pelo MEC/Capes; Currículo Lattes/CNPq devidamente atualizado, compatível com a área de concentração (HISTÓRIA E CULTURA HISTÓRICA) e, pelo menos, a uma das linhas de pesquisa do programa (HISTÓRIA E REGIONALIDADES; ENSINO DE HISTÓRIA E SABERES HISTÓRICOS); além de apresentar projeto de pesquisa em desenvolvimento, ou a ser desenvolvido a partir do semestre seguinte, e que seja compatível com a área de concentração e com uma de suas linhas de pesquisa do programa. O credenciamento no PPGH-UFPB poderá ocorrer de acordo com as seguintes categorias:

- a) Docentes permanentes
- b) Docentes colaboradores
- c) Docentes ou pesquisadores visitantes

§ 1º São consideradas áreas afins para o devido credenciamento: Educação,



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Sociologia, Ciência Política, Direito, Antropologia, Geografia, Arquitetura, Economia, Turismo, Filosofia, Ciências da Informação, Ciências das Religiões, Serviço Social, Psicologia, Comunicação, Música, Letras e Artes (Visuais, Plásticas e Cênicas).

II – DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º – Compete ao Colegiado do PPGH/UFPB definir o processo de abertura para credenciamento, que ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, seguindo o calendário de Avaliação Quadrienal da Capes/ MEC e de acordo com as demandas de cada linha de pesquisa do PPGH/UFPB, devendo o mesmo ser encaminhado para a Comissão de Credenciamento dos Docentes para tramitação legal.

Parágrafo único – É facultado ao Colegiado decidir pela abertura de processos para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes em períodos inferiores a 4 (quatro) anos frente a necessidades estratégicas do Programa.

Art. 3º – Para solicitar o credenciamento, o/a docente deve demonstrar qualidade e regularidade na área de História e/ou afins de sua produção bibliográfica e técnica, tudo devidamente comprovado no Currículo Lattes/CNPq. Os critérios de avaliação da Comissão de Credenciamento dos Docentes seguirão os procedimentos e diretrizes de avaliação vigente pela Área de História da CAPES/MEC, devendo o/a docente atingir a pontuação mínima exigida, conforme diretrizes descritas a seguir e as regras específicas constantes no edital correspondente.

§ 1º – toda produção intelectual, qualquer que seja seu tipo ou suporte de publicação, deverá estar devidamente indexada com ISBN ou ISSN, conforme for o caso.

§ 2º – será considerada a produção bibliográfica, técnica e inserção social no interstício de 4 (quatro) anos anteriores à solicitação de credenciamento.

§ 3º – considera-se como produção bibliográfica a seleção de até 4 (quatro) trabalhos em periódicos acadêmicos avaliados pelo Qualis-CAPES e/ou em livros – incluído a organização de dossiês de periódicos e/ou livros, conforme anexo I desta Resolução –, publicados no interstício de 4 (quatro) anos anteriores à solicitação de credenciamento.

§ 4º – a soma dos pontos da produção bibliográfica referida no parágrafo anterior deverá obter no mínimo o conceito “Regular” (R), segundo pontuação a ser atribuída pela Comissão de Credenciamento, que fará sua avaliação de acordo com os critérios descritos no anexo I desta Resolução.

§ 5º – cada um dos trabalhos publicados indicados pelo/a candidato/a a docente



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

deverá vir acompanhado de uma justificativa pela qual se apresente sua aderência à área de concentração e à linha de pesquisa do PPGH-UFPB a que o/a candidato/a pretende vincular-se.

§ 6º – deverá ser apresentada pelo menos 1 (uma) produção técnica no interstício de 4 (quatro) anos anteriores à solicitação de credenciamento, vinculada à área de concentração e linha de pesquisa pretendida, conforme descrição no Anexo II desta Resolução.

§ 7º – almeja-se a apresentação de 1 (uma) atividade de inserção social, conforme descrição no Anexo III desta Resolução.

§ 8º – o/a candidato/a a docente deverá pertencer a pelo menos 1 (um) Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

§ 9º – o/a candidato/a a docente deverá apresentar um projeto de pesquisa vinculado à área de concentração e à linha de pesquisa pretendida, cujas atividades devem indicar seu potencial concreto de orientação de dissertações junto ao PPGH.

Art. 4º – Para solicitar o credenciamento, o/a docente, com exceção de aposentados/as que mantém-se com vínculo voluntário junto à UFPB, deve demonstrar regularidade de atuação junto à Graduação, no interstício de de 4 (quatro) anos anteriores à solicitação de credenciamento, nos seguintes termos:

§ 1º – Ministrar regularmente disciplinas em cursos de Graduação;

§ 2º – Ter orientado pelo menos 1 (um) trabalho de Graduação sob a forma de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou de Iniciação Científica (PIBIC ou PIVIC).

Art. 5º – Para solicitar o credenciamento junto ao PPGH, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao/à coordenador/a do PPGH-UFPB, manifestando interesse em participar das atividades do programa;
- b) Projeto de pesquisa vinculado à área de concentração e a uma das linhas de pesquisa do programa, com potencial concreto de abarcar orientações de dissertações junto ao PPGH;
- c) Currículo Lattes/CNPq atualizado e comprovado;
- d) Comprovante de cadastramento em Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

III – DO RECREDENCIAMENTO

Art. 6º – O credenciamento dos docentes ocorrerá a cada 2 (dois) anos, a partir da convocação do presidente da Comissão de Credenciamento dos Docentes, seguindo o calendário da avaliação quadrienal da Capes/MEC.

Art. 7º – Para dar início ao processo de credenciamento junto à Comissão de Credenciamento dos Docentes, o/a docente deve encaminhar requerimento dirigido à Coordenação do Programa, acompanhado de relatório de atividades e documentação comprobatória (cópia do Currículo Lattes/CNPq devidamente atualizada) das atividades de ensino, pesquisa, inserção social, produção bibliográfica e técnica, bem como de atividades de orientação, desenvolvidas no interstício anterior de 4 (quatro) anos junto à Graduação da UFPB ou de outra IES e ao PPGH-UFPB.

§ 1º – os critérios de produção intelectual para o credenciamento são os mesmos válidos para o credenciamento, conforme explicitados nos art. 3, 4 e 5 desta Resolução.

§ 2º – no interstício anterior de 4 (quatro) anos, o/a solicitante cadastrado como docente permanente, para permanecer enquadrado nesta categoria, deverá ter oferecido, individualmente ou como coministrante, ao menos 1 (uma) disciplina no PPGH-UFPB; ter orientado pelo menos 2 (dois) trabalhos de dissertação, ainda que em andamento; ter apresentado pelo menos 1 (uma) defesa de Dissertação junto ao PPGH-UFPB como orientador/a principal, quando vinculado/a como Docente Permanente há mais de 3 (três) anos; e ter participado de pelo menos de 1 (uma) banca de defesa de Dissertação junto ao PPGH-UFPB como membro interno, ou junto a outro Programa de pós-graduação credenciado pela Capes como membro externo.

§ 3º – excepcionalmente, em caso de não cumprimento dos termos do artigo 4º no processo de credenciamento a ser aberto no início de 2021, tendo em vista que não foi acordado junto a 100% dos docentes do PPGH-UFPB em tempo hábil antes da elaboração desta Resolução, o/a candidato/a deverá assumir o compromisso de realizar tais exigências para o credenciamento subsequente.

§ 4º – para os devidos fins, subentende-se que o/a docente que não solicitar seu credenciamento junto ao PPGH-UFPB dentro do prazo estabelecido em edital não deseja mais permanecer nos quadros do Programa.

IV – DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 8º – O descredenciamento do/a docente do PPGH-UFPB poderá ocorrer em qualquer época: i) seja quando solicitado pelo/a docente, mediante requerimento, com justificativa, dirigido à Coordenação do PPGH-UFPB, que o encaminhará para



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

homologação junto ao Colegiado do Programa; ii) seja em decorrência do resultado da avaliação do processo de credenciamento, incluindo os termos do § 4º do Art. 7º.

Art. 9º – Em caso de descredenciamento, todas as atividades do/a docente serão interrompidas e os demais membros do Programa assumirão suas atribuições, conforme designação devidamente homologada pelo Colegiado do PPGH-UFPB.

§ 1º – no caso de já haver previsão de data de defesa do/a orientando/a, com prazo inferior a 6 (seis) meses a partir do momento do descredenciamento e dentro dos prazos regimentais do PPGH-UFPB, o/a docente descredenciado/a poderá acompanhar o desenvolvimento da dissertação até o seu final, incluindo sua defesa pública, sendo somente então desligado/a do quadro do PPGH-UFPB.

§ 2º – o/a docente descredenciado/a do PPGH-UFPB poderá solicitar reingresso, desde que observado o interstício de 4 (quatro) anos.

V – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 10º – Poderão constar nos editais de credenciamento e de credenciamento demandas consideradas estratégicas pelo PPGH-UFPB, como área de titulação, IES de titulação do Doutorado, vínculo empregatício com a UFPB ou outras IES, carga horária de dedicação junto ao PPGH-UFPB, área de atuação e outras especificidades em relação ao perfil docente.

Art. 11º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História
do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da
Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa – PB,
aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2020.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

ANEXO I

1. Tabela de pontuação de PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA, em referência ao Art. 3º:

Estrato (Qualis Periódicos 2013-2016)	Estrato (Qualis Periódicos 2017-2020)	Artigo em Periódico	Organização ou apresentação de Dossiê; Resenha	Estrato	Livro	Organização; Capítulo; Verbete; Tradução; Prefácio; Apresentação
A1	A1	100	33	L1	250	83
A2	A2	90	30	L2	200	66
B1	A3	80	26	L3	150	50
B2	A4	70	23	L4	100	33
B3	B1	60	20	L5	50	16
B4	B2	50	16	-	-	-
B5	B3	30	10	-	-	-
C	B4	20	6	-	-	-

2. A Comissão somará a pontuação das até 4 (quatro) produções selecionadas pelo/a candidata/o a docente e atribuirá um conceito, conforme referências abaixo:

MB (Muito Bom) = ou > 250 pontos.

B (Bom) = ou > 200 pontos.

R (Regular) = ou > 150 pontos.

F (Fraco) = ou > 75 pontos.

I (Insuficiente) = ou < 74 pontos.

3. Não será admitido/a como Docente credenciado/a ou reconhecido/a do PPGH-UFPB o/a candidato/a que não obtiver “R” (Regular) como conceito mínimo atribuído a partir da soma de até 4 produção selecionadas.

4. Para a avaliação da produção bibliográfica de artigos, a Comissão de Credenciamento utilizará o Qualis Periódicos da CAPES vigente no período de abertura do edital;

§ 1º – Se os processos de credenciamento e de reconhecimento ocorrerem antes da publicação do Qualis Periódicos 2017-2020, toma-se como parâmetro o Qualis Periódicos 2013-2016.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

5. Para a avaliação da produção bibliográfica de livros e capítulos de livros selecionados pelo/a candidato/a, a Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento atribuirá uma nota estimada, considerando os parâmetros contidos na Proposta de Classificação de Livros, desenvolvida pelo Grupo de Trabalho "Qualis Livros" da CAPES, de 12 de junho de 2019, disponível em <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/12062019-proposta-de-classificacao-de-livros-gt-qualislivro-pdf/view>.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

ANEXO II

Não haverá atribuição de pontos para a PRODUÇÃO TÉCNICA. No entanto, o/a candidato/a a credenciamento ou credenciamento deverá apresentar ao menos 1 (um) dos seguintes produtos, que deverá vir acompanhado de justificativa de sua relação com a área de concentração e com a linha de pesquisa do PPGH-UFPB a que pretende vincular-se:

1. Curso de formação profissional
2. Produto de editoração (coletânea, organização de número ou dossier em periódico, dicionário, catálogo)
3. Material didático
4. Software/Aplicativo (Programa de computador)
5. Evento organizado
6. Relatório técnico conclusivo
7. Tradução
8. Acervo (manutenção e/ou curadoria)
9. Base de dados técnico-científica (criação, manutenção e/ou curadoria)
10. Produto de comunicação (colaboração em programa de TV, rádio, internet, artigo em jornal ou magazine, entrevistas)



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

ANEXO III

São considerados elementos de **INSERÇÃO SOCIAL**:

1. Atendimento de demandas de instituições públicas, como INEP, MEC, CAPES, CNPq e assemelhados, ou privadas, como editoras, fundações e assemelhados.
2. Realização de atividades junto à Educação Básica, com vistas a formação continuada de professores nesse nível e a divulgação da produção de conhecimento histórico nas escolas e/ou nos meios de comunicação (assessoria, capacitação, produção de material didático, programas audiovisuais e outras);
3. Participação junto a entidades da sociedade civil (Assessorias a ONGs, ANPUH, Associações científico culturais, cursos de extensão e outras formas de colaboração);
4. Ser Editor e/ou Membro de Conselho Editorial de revista acadêmica.